

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 430, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a isenção da taxa de fiscalização de obras para os templos religiosos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam os templos religiosos do Distrito Federal isentos da taxa de fiscalização de obras e atos a ela relacionados.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de trinta dias.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2000.